



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da 524ª Reunião Ordinária da  
Câmara Especializada de Agronomia do  
CREA-MS, realizada em 12 de agosto de  
2021.**

1 Às quatorze horas (14h00) do dia doze de agosto de dois mil e vinte e um (2021), na sede do  
2 Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta cidade de Campo  
3 Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada de Agronomia em  
4 sua (524ª) quingentésima vigésima quarta Reunião Ordinária, presencial, sob a Coordenação  
5 do Coordenador Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. **I - Verificação do**  
6 **quórum.** Presentes os Senhores(as) Conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO,  
7 ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES  
8 QUEIROZ, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO,  
9 ADRIANA DE FÁTIMA GOMES GOUVÊA, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER  
10 LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO,  
11 MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA,  
12 PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO e PAULO EDUARDO TEODORO. **II - Leitura,**  
13 **Discussão e Aprovação da Súmula da 523ª Reunião Ordinária de 15/7/2021.** (Art. 73 do  
14 *Regimento Interno*). Não havendo manifestação foi aprovada a Súmula da 523ª Reunião  
15 Ordinária de 15/7/2021. **III - Leitura de Extrato de correspondências recebidas e**  
16 **expedidas. a)** Recebidas para conhecimento. Não houve destaque. Correspondências  
17 Expedidas. Não houve destaque. **IV - Comunicados. a)** De Conselheiros. **Ausências**  
18 **Justificadas:** CARLOS EDUARDO BITENCOURT CARDOZO, ELOI PANACHUKI e  
19 RICARDO GAVA. **Ausências Injustificadas:** ALISSON ZANELLA. **V - Ordem do dia.**  
20 **Assuntos de Interesse Geral: 001P - REQUERIMENTO - ENG. AGRÍCOLA RICARDO**  
21 **GAVA - P2021/182718-0.** Encaminha requerimento com o seguinte teor: “ *Em função de*  
22 *um projeto que assumi neste ano e que já havia comunicado aos colegas da CEA que*  
23 *aconteceria, minha dedicação ao nosso Conselho não está de acordo com o que julgo*  
24 *adequado para continuar contribuindo. Assim, peço meu desligamento antes de encerrar meu*  
25 *segundo mandato que venceria no início do próximo ano. Manifesto aqui meus agradecimentos*  
26 *ao Conselho pelo aprendizado e a todos e todas amigos e amigas que pude conhecer durante*  
27 *esses anos. Sucesso ao nosso sistema CREA/CONFEA na defesa da população de maus*  
28 *profissionais. Grande abraço a todas e todos!* ” A Câmara decidiu por aprovar o pedido de  
29 renúncia do Conselheiro Regional Ricardo Gava, devendo ser convocado seu suplente para  
30 assumir a titularidade, nos termos do Artigo 44, do Regimento Interno do Crea-MS. **002P -**  
31 **CI 042-2021-DFI - P2021/183593-0.** Encaminha o relatório de fiscalização emitido pelo  
32 Agente Fiscal José Eduardo Martins Montandon, juntamente com seus anexos, para análise  
33 e parecer desta Especializada quanto aos procedimentos a serem adotados. A Câmara  
34 decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **003P - MENSAGEM**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

35 **ELETRÔNICA Nº 006/2021-GCI/CONFEA - P2021/183590-5.** Encaminha para  
36 manifestação o Anteprojeto de Decisão Normativa nº 002/2021, que “Atualiza a relação  
37 unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, aprovada pela Decisão Normativa nº  
38 113, de 31 de outubro de 2018.” A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da  
39 próxima reunião. **004P - CI N. 043-2021 - DFI - P2021/031032-9.** Em atenção a Decisão  
40 CEA/MS nº 1019/2021, relativa ao PAe P2021/031032-9, encaminha as documentações  
41 solicitadas para embasar análise desta Especializada. A Câmara após apreciar o expediente  
42 e considerando que essa especializada recebeu denúncia, de que servidor público da  
43 Prefeitura Municipal de Brasilândia, sem formação em Agronomia, estaria analisando  
44 Laudos de Valor de Terra Nua – VTN, para fins de valoração para cálculo do Imposto  
45 Territorial Rural – ITR; Considerando que a avaliação de imóveis rurais, em princípio,  
46 pressupõe sempre a determinação do valor do imóvel como um todo, estando aí incluídas as  
47 benfeitorias reprodutivas, não reprodutivas (construções), semoventes, máquinas e  
48 implementos agrícolas, como definidas na NBR 14653-3 Avaliação de Bens – Imóveis Rurais;  
49 Considerando que os métodos são dotados por essa mesma Norma, a saber, os diretos  
50 (comparativo e de custo) e os indiretos (de renda e residual), com peculiaridades de  
51 aplicação a cada componente do valor, ou seja, terra nua, construções, instalações, silos,  
52 culturas etc; Considerando que as características do fator de produção da terra e sua  
53 capacidade de produzir renda são determinantes na avaliação do imóvel rural; Considerando  
54 que para a avaliação do imóvel rural possa ser feita com maior precisão e critério, torna-se  
55 fundamental que o avaliador tenha pleno conhecimento das características dos recursos  
56 produtivos do imóvel rural; Considerando que fatores de qualidade da terra, capacidade de  
57 uso, fertilidade do solo, relevo e outras características que condicionam o potencial de  
58 produção da renda dos imóveis rurais, prescindem de conhecimentos aprofundados sobre  
59 solos, suas classificações e capacidades de uso, necessários à realização de procedimentos  
60 de homogeneização e avaliação desses imóveis; Considerando que são necessários  
61 conhecimentos técnicos específicos sobre a capacidade de uso da terra rural para produzir  
62 renda, que envolvem conhecimentos de terras cultiváveis, suas classes, problemas de  
63 conservação de solo, fertilidade do solo, características edáficas, tipos de culturas,  
64 pastagens, matas nativas, reflorestamento, terras impróprias para vegetação produtiva,  
65 porém próprias para proteção de fauna silvestre, entre outras, que são inerentes ao  
66 profissional de Agronomia; Considerando que a mesma formação, conhecimento e  
67 atribuições, são necessárias para quem analisa e emite pareceres acerca de peças técnicas  
68 de avaliações de imóveis rurais, elaboradas por profissionais da agronomia ; Considerando  
69 que a Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, que Dispõe sobre a  
70 prestação de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria Especial da Receita Federal  
71 do Brasil; Considerando que a citada Instrução Normativa, em seu Artigo 5º, que os  
72 profissionais habilitados a realizarem os Laudos de VTN, são profissionais do Sistema



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

73 Confea/Crea, *in verbis*: Art. 5º As informações referidas no art. 4º serão compostas pelos  
74 valores obtidos mediante levantamento técnico realizado por profissional legalmente  
75 habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos  
76 correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), que se  
77 responsabilizará tecnicamente pelo trabalho; Considerando que a atividade de avaliação de  
78 bens, bem como a análise de peças técnicas, compreendem atribuições **privativas dos**  
79 **engenheiros** em suas diversas especialidades, dos engenheiros agrônomos, dos geólogos,  
80 dos geógrafos e dos meteorologistas, consoante prescreve o art. 7º, alínea “c”, da Lei n.º  
81 5.194/1966, que assim determina: Art. 7º **As atividades e atribuições profissionais do**  
82 **engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:** a) desempenho de  
83 cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia  
84 mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras,  
85 estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção  
86 industrial e agropecuária; **c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,**  
87 **pareceres e divulgação técnica;** d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e)  
88 fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de  
89 obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária  
90 destacamos; Considerando ainda o que disciplinam os artigos 13 e 14 da aludida lei: **Art.**  
91 **13. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia,**  
92 **de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser**  
93 **submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico**  
94 **quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei. Art. 14.**  
95 **Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos**  
96 **judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome**  
97 **da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita**  
98 **do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no art.**  
99 **56;** Considerando ainda, que nesse mesmo contexto estabelece a Resolução n.º 345, de 27  
100 de julho de 1990, do Confea, a qual dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível  
101 Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia: Art. 2º -  
102 **Compreende-se como a atribuição privativa dos Engenheiros em suas diversas**  
103 **especialidades, dos Arquitetos, dos Engenheiros Agrônomos, dos Geólogos, dos**  
104 **Geógrafos e dos Meteorologistas, as vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos**  
105 **relativos a bens móveis e imóveis, suas partes integrantes e pertences, máquinas e**  
106 **instalações industriais, obras e serviços de utilidade pública, recursos naturais e bens e**  
107 **direitos que, de qualquer forma, para a sua existência ou utilização, sejam atribuições destas**  
108 **profissões. Art. 3º - Serão nulas de pleno direito as perícias e avaliações e demais**  
109 **procedimentos indicados no Art. 2º, quando efetivados por pessoas físicas ou jurídicas não**  
110 **registradas nos Creas.** Neste sentido, a Câmara Especializada de Agronomia, decidiu por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

111 solicitar o envio de ofício para a Prefeitura de Brasilândia, nos termos desta decisão. **b)**  
112 **Relato de processos: b.1 - de Conselheiro incumbidos de atender solicitação da**  
113 **Câmara. b.1.1 - CONS. RICARDO GAVA. a) - DECISÃO N. 3446/2020 - CEA.**  
114 **F2020/034407-7 - TECN. AGRONOMIA ODAIR BEZERRA DA SILVA.** Revisão de  
115 atribuições. *Transferido da reunião anterior.* A Câmara decidiu por transferir o assunto para  
116 pauta da próxima reunião. **b.1.2 - CONS. CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO.**  
117 **a) - CI N. 006/2021 - CEA. Processo DEP N. 160.970/2018 - VOLUME I E II .**  
118 **Denunciado: Eng. Ftal CAJ. Recebido na CI n. 006/2021 - CEA em 19/07/2021.** A Câmara  
119 decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **b) - CI N. 009/2021 -**  
120 **CEA. Processo DEP N. 161.182/2019. Denunciante: A. L. D. A. N. Denunciado: J. S. C.**  
121 *Recebido na CI n. 009/2021 - CEA em 19/07/2021.* A Câmara decidiu por transferir o  
122 assunto para pauta da próxima reunião. **b.1.3 - CONS. MARCOS ANTONIO DA SILVA**  
123 **FERREIRA. a) - CI N. 005/2021 - CEA. OF N. 4125/CIGED/2019 - DANIEL DE**  
124 **BARBOSA INGOLD - DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA**  
125 **SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO - P2019/101715-3.** Envia cópia de processo de  
126 apuração sobre denúncia de comércio, aquisição e prescrição indevida de agrotóxico para  
127 análise e providências que julgar necessárias, tendo em vista os indícios de infração ética  
128 encontrados. Ressalta que as medidas cabíveis ao IAGRO foram tomadas, inclusive com a  
129 atuação dos emissores das receitas agrônomicas. *Enviado processo digital via Sistema eCrea*  
130 *e informado pelo E-mail n. 404/2021-DAT em 7/7/2021.* A Câmara decidiu por transferir o  
131 assunto para pauta da próxima reunião. **b) - CI N. 007/2021 - CEA. Processo DEP N.**  
132 **161.171/2019. Denunciante: J.F.B. Denunciado: M.L.M. Processo enviado por malote à**  
133 *Inspetoria de Dourados-MS. E-mail n. 409/21-DAT de 09/04/21-DAT.* A Câmara decidiu por  
134 transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **b.1. 4 - CONS. ADSON MARTINS DA**  
135 **SILVA. a) - CI N. 002/2021 - CEA. Protocolo: F2020/121723-0** (Processo do  
136 Atendimento). **Interessado: ENG. Agr. CID RONER DE CASTRO PAULINO. Assunto:** Revisão  
137 de Atribuição. *Enviado E-mail n. 317/2021-DAT em 9/6/2021.* A Câmara decidiu aprovar o  
138 relato exarado pelo Cons. ADSON MARTINS DA SILVA, com a seguinte Conclusão do  
139 Parecer: “ *Considerando a formação do profissional, sou de parecer favorável pela concessão*  
140 *de atribuição de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com fulcro no artigo 10 do Decreto*  
141 *Federal n. 23.196/33.” b) - CI N. 003/2021 - CEA. Protocolo: F2021/159098-8 (Processo  
142 do Atendimento). **Interessado:** Tecnólogo em Agricultura OSMAR PEREZ JUNIOR. **Assunto:**  
143 Revisão de Atribuição ara Receituário Agrônomo, Projetos de Crédito Agropecuário e  
144 Topografia e Geoprocessamento. *Enviado E-mail n. 318/2021-DAT em 9/6/2021.* A Câmara  
145 decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **b.1.5 - CONS. PAULA**  
146 **PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO. a) - CI N. 008/2021 - CEA. Processo de Registro n.**  
147 **P2021/178418-9. Interessado: Faculdade MAGSUL. Procedência: Ponta Porã-MS.**  
148 **Assunto: Curso de AGRONOMIA.** *Enviado processo digital via Sistema eCrea em**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

149 09/07/2021. O processo físico encontra-se na CEA. A Câmara decidiu por transferir o  
150 assunto para pauta da próxima reunião. **b.1.6 - CONS. DENILSON DE OLIVEIRA**  
151 **GUILHERME. a) - CI N. 010/2021 - CEA. Processo DEP N. P2021/124198-3.**  
152 **Denunciante: E. J. D. S. Denunciado: H. D. F. S. Enviado processo digital via Sistema**  
153 **eCrea em 09/07/2021.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima  
154 reunião. **b.1.7 - TODOS CONSELHEIROS. a) DECISÃO N. 1050/2021 - CEA. CI N.**  
155 **001/2021 - COMISSÃO DO MÉRITO/CREA-MS - P2021/174348-2.** Encaminha pedido de  
156 Indicação para inscrição na medalha e livro do mérito e menção honrosa. *Enviado E-mail n.*  
157 *402/2021-DAT em 7/7/2021, a todos os Conselheiros(as).* A Câmara decidiu por retirar o  
158 assunto de pauta, tendo em vista que as indicações já foram feitas pela Decisão n. 1050/21  
159 - CEA de 10/6/2021. **b.1.8 - CONS. ELÓI PANACHUKI. a) - CI N. 011/2021 - CEA.**  
160 **Processo P2020/123768-1 - Ética. Denunciado: Eng. Ftal G.C. Enviado processo digital**  
161 **via Sistema eCrea em 28/07/2021.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da  
162 próxima reunião. **b.2 - de Relato de Processos: Auto de Infração: Processos Revéis e**  
163 **Processos SF. b.2.1 - Processos Físicos: Processos SF:** Não houve. **b.2.2 - Processos do**  
164 **Sistema eCrea: a) - Processos Revéis:** A relação dos processos SF relatados e aprovados  
165 encontra-se anexa ao final desta Súmula. Houve os seguintes destaques: Protocolo n.  
166 I2021/010625-0. Autuado: JULIANO SCMAEDECKE. Relator: JOSE ANTONIO MAIOR  
167 BONO. Infração: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Voto: Somos pela  
168 procedência do o Auto de infração AI n. I20210106250 e multa e grau máximo. Absteve-se  
169 de Votar o Conselheiro Marcos Antonio Camacho da Silva. Aprovado por maioria. Protocolo  
170 n. I2021/010626-8. Autuado: JULIANO SCMAEDECKE. Relator: JOSE ANTONIO MAIOR  
171 BONO. Infração: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Voto: Somos pela  
172 procedência do o Auto de infração AI n. I20210106268 e multa e grau máximo. Absteve-se  
173 de Votar o Conselheiro Marcos Antonio Camacho da Silva. Aprovado por maioria. **b) -**  
174 **Processos SF:** A relação dos processos do Sistema eCrea - Processos SF relatados e  
175 aprovados encontra-se anexa ao final desta Súmula. Houve os seguintes destaques:  
176 Protocolo n. I2020/156183-7. Autuado: AGRAER. Relator: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA  
177 BEXIGA. Infração: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Voto: Somos pelo cancelamento e  
178 posterior arquivamento do AI 20201561837. Abstiveram-se de votar os Conselheiros:  
179 Adriana Damião dos Santos, Adriana de Fátima Gomes Gouvêa e Marcos Antonio Camacho  
180 da Silva. Aprovado por maioria. Protocolo n. I2020/037895-8. Autuado: AGRAER. Relator:  
181 MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. Infração: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Voto:  
182 Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI 20200378958. Abstiveram-se de  
183 votar os Conselheiros: Adriana Damião dos Santos, Adriana de Fátima Gomes Gouvêa e  
184 Marcos Antonio Camacho da Silva. Aprovado por maioria. Protocolo n. I2020/037890-7.  
185 Autuado: AGRAER. Relator: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. Infração: art. 1º da  
186 Lei nº 6.496, de 1977. Voto: Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

187 20200378907. Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Adriana Damião dos Santos, Adriana  
188 de Fátima Gomes Gouvêa e Marcos Antonio Camacho da Silva. Aprovado por maioria. **b.3 -**  
189 **Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador.** Não houve. **b.4 -**  
190 **Distribuição de processos: b.4.1 – Processos Registro.** Não houve. **b.4.2 – Processos**  
191 **DEP.** Não houve. **b.4.3 – Processos Revêis e SF.** Não houve. **c) - Solicitação de vistas:** Não  
192 houve. **d) - Solicitação de Excepcionalidade.** Não houve. **e) - Assuntos Relevantes. 001 –**  
193 **DECISÃO N. 1046/2021 – CEA. MENSAGEM ELETRÔNICA – ENG. AGR. ANTONIO LUIZ**  
194 **NETO NETO – PRESIDENTE DA AEAMS - P2021/1268504.** Encaminha para apreciação o  
195 Ofício n. 004/2021 – AEAMS. Solicita ainda participar da Reunião da CEA para que possa  
196 apresentar demandas da categoria representada por aquela Entidade. A câmara decidiu por  
197 retirar o assunto de pauta, tendo em vista que parte do assunto já foi objeto da Decisão n.  
198 1046/21 – CEA de 15/4/2021. Caso necessário o assunto retornará para pauta. **VI –**  
199 **Apresentação de propostas extra pauta.** Proposta de Conselheiros por Escrito – *(Art. 73*  
200 *Regimento Interno: Modelo V – Proposta, apresentado no Anexo B):* Não houve. Nada mais  
201 havendo a tratar o Senhor Coordenador encerrou os trabalhos às quinze horas e vinte e  
202 cinco minutos (15h25). E para constar eu JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, Secretário “Ad-  
203 Hoc” da CEA, fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo  
204 Coordenador, por mim e pelos demais membros presentes à reunião.  
205 \*\*\*\*\*

NOME POR EXTENSO	ASSINATURA
<b>1. ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO</b>	
GABRIEL FREITAS SCHARDONG	
<b>2. ADSON MARTINS DA SILVA</b>	
JULIANO DE ANDRADE PIZZATTO	
<b>3. ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO</b>	
LUCAS GUSTAVO YOCK DURANTE	
<b>4. CARINA MARCONDES QUEIROZ</b>	
RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	
<b>5. CARLOS EDUARDO BITENCOURT CARDOZO</b>	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ALISSON ZANELLA	
<b>6. DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME</b>	
ALEXANDRA SANAE MAEDA	
<b>7. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO</b>	
RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA	
<b>8. ELÓI PANACHUKI</b>	
ADRIANA DE FÁTIMA GOMES GOUVÊA	
<b>9. JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO</b>	
WESLEY SOUZA PRADO	
<b>10. JEDER LUCIANO MAIER</b>	
ROBERTO LUIZ COTTICA	
<b>11. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA</b> Dec. n. 1048/2021-CEA Dec.PL/MS N. 335/2021- Crea-MS	
***	
<b>12. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO</b>	
DENISE RENATA PEDRINHO	
<b>13. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA</b>	
ANTONIO LUIZ NETO NETO	
<b>14. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA</b>	
ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR	
<b>15. PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO</b>	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JOSÉ CARLOS SORGATO	
<b>16. RICARDO GAVA</b>	<b>RENUNCIOU</b> <b>DEC. N. 2122/2021-CEA</b> <b>DECISÃO PL-MS N. 504-2021 – CREA-MS</b>
PAULO EDUARDO TEODORO	
<b>FRANCISCO JOSÉ STRAFORINI DA SILVA</b> ENG. ELETRIC. / SEG. TRAB. E PROFº REPRESENTANTE DAS DEMAIS CATEGORIAS	

206



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ANEXO:**

**Relação de Processos Revéis e Processos SF, relatados e aprovados:**

**b.2 – de Relato de Processos: Auto de Infração: Processos Revéis e Processos SF. b.2.2**  
**- Processos do Sistema eCrea: a) - Processos Revéis:**

Nº Protocolo	Autuado	Relator	Infração	Voto
I2021/112722-6	KIYOJI HORITA	ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Pelo exposto manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211127226 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.
I2021/125260-8	WILSON DZIEDZIC	ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Pelo exposto manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211252608 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.
I2021/125277-2	ELISETE FATIMA BORGES CAMPANERUTTO	ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Pelo exposto manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211252772 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.
I2021/127264-1	GILBERTO ALVIN ZOLLER	ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Pelo exposto manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211272641 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.
I2021/127694-9	HENRIQUE JOSÉ TICIANELI	ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211276949 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.
I2018/137263-5	VICENTE CHIODELLI	CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do AI n. I2018/137263-5 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2020/136116-1	AUGUSTO PEREIRA STEFANELLO	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20201361161 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.
I2020/037916-4	JOAO LEOPOLDO SAMWAYS FILHO	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20200379164 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.
I2021/112607-6	ANTONIO LUIZ LAMACCHIA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211126076 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.
I2021/010649-7	DARCY DE LOURDES RUZZON	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20210106497 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.
I2020/156601-4	MARIO GUIMARÃES BANDEIRA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20201566014 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.
I2021/112630-0	CEZAR SOTO TEIXEIRA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20211126300 bem como pelo seu arquivamento.
I2021/112756-0	ALAN AUGUSTUS YOUSSEF SOLOVIOV	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211127560 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.
I2021/112777-3	EDMUNDO PEREIRA BARBOSA NETO	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20211127773 bem como por seu arquivamento Em tempo solicitamos ao setor competente verificar se houve regularização da falta.
I2021/112792-7	JOAO LEOPOLDO SAMWAYS FILHO	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211127927 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.

207  
208  
209  
210



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

I2019/017724-6	SYDNEY NUNES LEITE JUNIOR	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20190177246 bem como pelo seu arquivamento.
I2019/017320-8	SEVERINO JOSÉ DA FONSECA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20190173208 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau mínimo.
I2019/017753-0	OPTINO ADAMI STUTZ	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20190177530 bem como por seu arquivamento.
I2020/211222-0	NIOBE FLORESTAL	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20202112220 bem como por seu arquivamento. Em tempo solicitamos ao setor competente que verifique se houve regularização da falta.
I2021/112785-4	FELIPE ANDRE ARESI	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211127854 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.
I2021/127263-3	VALDENIR PEREIRA ARAUJO	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211272633 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.
I2019/091305-8	SEBASTIAO TEODORO DE SOUZA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20190913058 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau mínimo.
I2018/137012-8	MAGID GELSON REBONATTI	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20181370128 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau mínimo.
I2021/161584-0	PAULO SERGIO ALVES ESPINDOLA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211615840 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.
I2021/127778-3	ELILIANE RUIZ	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20211277783 bem como pelo seu arquivamento.
I2020/000536-1	ETELVINA HOFFMANN SPEROTO	ELOI PANACHUKI	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Considerando que a atuada quitou a multa, somos pelo arquivamento deste auto de infração. Entretanto, não foi apresentado o comprovante de regularização da infração com a emissão da ART. Assim, solicitamos ao setor de fiscalização a verificação da emissão da ART, e caso não tenha sido emitida, solicitamos que seja emitido outro auto de infração referente a esta penalidade.
I2021/112775-7	CIRCE DE SOUZA MARTINS	JEDER LUCIANO MAIER	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do AI n. I20210715272 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do art. 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo.
I2018/137032-2	JORGE MARCIO MIRANDA LOUREIRO GOMES	JEDER LUCIANO MAIER	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do AI n. I20181370322 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do art. 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo.
I2021/123999-7	ALISSON SEJE MICHEL C	JEDER LUCIANO MAIER	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do AI n. I20211239997 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do art. 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo.
I2021/112625-4	CAROLINA BATISTA FERREIRA	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do auto de infração n. I20211126254 com a penalidade da alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 e infração alínea A do art. 6 da Lei n 5194 de 1966 e a multa em grau máximo.
I2021/010625-0	JULIANO	JOSE ANTONIO	alínea "A" do	Somos pela procedência do o Auto de infração



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	SCMAEDECKE	MAIOR BONO	art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	AI n. I20210106250 e multa e grau máximo.
I2021/010626-8	JULIANO SCMAEDECKE	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do o Auto de infração AI n. I20210106268 e multa e grau máximo.
I2021/031089-2	JAIR SCAPINI	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do auto de infração n. I2021031089 com a penalidade da alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 e infração alínea A do art. 6 da Lei n 5194 de 1966 e a multa em grau máximo.
I2021/071494-2	PROJEPORÁ PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS ITAPORÁ LTDA	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Somos pela procedência do auto de infração n. I20210714942 com a penalidade da alínea A do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 e infração art. 1 da Lei n 6496 de 1977 e a multa em grau máximo.
I2021/071486-1	SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Somos pela procedência do auto de infração n. I20210714861 com a penalidade da alínea A do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 e infração art. 1 da Lei n 6496 de 1977 e a multa em grau máximo.
I2021/071484-5	SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Somos pela procedência do auto de infração n. I20210714845 com a penalidade da alínea A do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 e infração art. 1 da Lei n 6496 de 1977 e a multa em grau máximo.
I2021/071474-8	SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Somos pela procedência do auto de infração n. I20210714748 com a penalidade da alínea A do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 e infração art. 1 da Lei n 6496 de 1977 e a multa em grau máximo.
I2021/071520-5	LEONICE BATISTELA DE OLIVEIRA	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do auto de infração n. I20210715205 com a penalidade da alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 e infração da alínea A do art. 6 da Lei n 5194 de 1966 e a multa em grau máximo.
I2021/051258-4	CRIZOSTO JUNIOR HUSS DA SILVA	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do auto de infração n. I20210512584 com a penalidade da alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 e infração alínea A do art. 6 da Lei n 5194 de 1966 e a multa em grau máximo.
I2020/177903-4	RENE EUGENIO MIGLIAVACCA	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do auto de infração n. I20201779034 com a penalidade da alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 e infração alínea A do art. 6 da Lei n 5194 de 1966 e a multa em grau máximo.
I2021/071630-9	CRIZOSTO JUNIOR HUSS DA SILVA	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do auto de infração n. I20210716309 com a penalidade da alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 e infração alínea A do art. 6 da Lei n 5194 de 1966 e a multa em grau máximo.
I2021/112721-8	KAIO NOGUEIRA LEMOS	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do auto de infração n. I20211127218 com a penalidade da alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 e infração alínea A do art. 6 da Lei n 5194 de 1966 e a multa em grau máximo.
I2021/126492-4	JOSÉ APARECIDO DA SILVA	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do auto de infração n. I20211264924 com a penalidade da alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 e infração alínea A do art. 6 da Lei n 5194 de 1966 e a multa em grau máximo.
I2021/112797-8	JOSE ROBERTO RAMOS JUNIOR	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do auto de infração n. I20211127978 com a penalidade da alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 e infração alínea A do art. 6 da Lei n 5194 de 1966 e a multa em grau máximo.
I2020/166984-0	ALTINO PEREIRA DA SILVA	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do auto de infração n. I20201669840 com a penalidade da alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 e infração alínea A do art. 6 da Lei n 5194 de 1966 e a multa em grau máximo.
I2021/159243-3	ISABELLA DA MOTTA ROTTILI E	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei	Somos pela procedência do auto de infração n. I20211592433 com a penalidade da alínea



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	OUTROS		nº 5.194, de 1966.	D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 e infração alínea A do art. 6 da Lei n 5194 de 1966 e a multa em grau máximo.
I2021/081648-6	SILVIO PALOMBO	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do auto de infração n. I20210716309 com a penalidade da alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 e infração alínea A do art. 6 da Lei n 5194 de 1966 e a multa em grau mínimo.
I2021/112803-6	LUIZ CARLOS FREITAS	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do auto de infração n. I20211128036 com a penalidade da alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 e infração alínea A do art. 6 da Lei n 5194 de 1966 e a multa em grau máximo.
I2021/112804-4	LUIZ CARLOS FREITAS	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do auto de infração n. I20211128044 com a penalidade da alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 e infração alínea A do art. 6 da Lei n 5194 de 1966 e a multa em grau máximo.
I2020/001882-0	JONIS SANTO ASSMANN	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Somos pela procedência do AI n. I20200018820 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 infrações art. 1 da Lei n 6496 de 1977 em grau máximo.
I2021/112805-2	LUIZ CARLOS FREITAS	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do auto de infração n. I20211128052 com a penalidade da alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 e infração alínea A do art. 6 da Lei n 5194 de 1966 e a multa em grau máximo.
I2021/051256-8	PAULO ROGÉRIO BANDOCH	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do auto de infração n. I20210512568 com a penalidade da alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 e infração alínea A do art. 6 da Lei n 5194 de 1966 e a multa em grau máximo.
I2021/159170-4	NEY BATISTA ROSAS	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do auto de infração n. I20211591704 com a penalidade da alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 e infração alínea A do art. 6 da Lei n 5194 de 1966 e a multa em grau máximo.
I2021/160174-2	RIKITARO SHIBATA URANO	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Somos pela procedência do auto de infração n. I20211601742 com a penalidade da alínea A do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 e infração art. 1 da Lei n 6496 de 1977 e a multa em grau máximo.
I2021/160175-0	RIKITARO SHIBATA URANO	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Somos pela procedência do auto de infração n. I20211601750 com a penalidade da alínea A do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 e infração art. 1 da Lei n 6496 de 1977 e a multa em grau máximo.
I2021/061415-8	ENZO SA BENETTI	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI 20210614158 Chapadão do Sul 07082021.
I2021/124005-7	CLAUDIO ANSELMO CARAMORI	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI 20211240057 Chapadão do Sul 07082021.
I2021/126824-5	MARCELO SCHUNN DINIZ JUNQUEIRA	MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Somos pela procedência do AI n I20211268245 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 infrações art. 1 da Lei n 6496 de 1977 em grau máximo.
I2021/125656-5	MARCELO SCHUNN DINIZ JUNQUEIRA	MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Somos pela procedência do AI n I20211256565 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 infrações art. 1 da Lei n 6496 de 1977 em grau máximo.

211

**b) - Processos SF:**

Nº Protocolo	Autuado	Relator	Infração	Voto
I2019/016444-6	VALTER DOS SANTOS PRIOR	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do AI n. I2019/016444-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/063487-6	AMARILIO	ADRIANA DOS	alínea "A" do	Somos pela procedência do AI In



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	FERREIRA DE MEDEIROS	SANTOS DAMIAO	art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	20190634876 e consequentemente aplicação da multa prevista na penalidade alínea d art. 73 lei 51941966 infração a art. 6 lei 51941966, em grau máximo.
I2019/113862-7	PASCOAL LUIZ SECCO	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pelo arquivamento do AI n. I2019/113862-7, uma vez que foi atendida a falta em tempo hábil.
I2021/081711-3	AMILTON PEREIRA	ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20210817113 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau mínimo.
I2021/159212-3	MARIA LEONOR RAVAZIO	ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211592123 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau mínimo.
I2020/166882-8	JÚLIO FLORI PEREIRA JORGE	ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20201668828 bem como pelo seu arquivamento.
I2021/124030-8	DANILO PEREIRA CORRÊA NETO	ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211240308 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.
I2021/125261-6	RODOLFO KOERBER	ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211252616 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau mínimo.
I2021/127257-9	JOSE DA COSTA SOUZA	ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20211272579 bem como pelo seu arquivamento.
I2021/127258-7	JOSE DA COSTA SOUZA	ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211272587 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.
I2021/159162-3	GILSO JOSE DALBEM	ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos sobre o auto de infração n. I20211591623 pelo seu arquivamento.
I2019/030858-8	SELJI TAKIGAWA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20190308588 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.
I2019/092073-9	MARCELO ANTONIO CERESER	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20190920739 bem como pela sua nulidade e por seu arquivamento.
I2019/091513-1	CELSO IZIDORO ROTTILI	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20190915131 bem como pela sua nulidade e seu pelo seu arquivamento.
I2020/212525-9	CARLOS ROBERTO JUNQUEIRA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20202125259 bem como pelo seu arquivamento.
I2020/039249-7	MARIANO NAPOLEÃO STOBIEÑA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência e nulidade do auto de infração n. I20200392497 bem como pelo seu arquivamento.
I2020/212527-5	MAURICIO TOSHIO KONAKA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20202125275 bem como pelo seu arquivamento.
I2020/199925-5	MARLI ERMELINDA ZAPAROLI BRAMBILLA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20201999255 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau mínimo.
I2021/071506-0	PLANTIBEM	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20210715060 bem como pelo seu arquivamento.
I2021/010627-6	JOÃO JURANDIR PRETTE	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20210106276 bem como pelo seu arquivamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		PRADO	nº 5.194, de 1966.	seu arquivamento.
I2020/211231-9	C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20202112319 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea A do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.
I2020/211228-9	C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20202112289 bem como pelo seu arquivamento.
I2020/211226-2	C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20202112262 bem como pelo seu arquivamento.
I2020/166898-4	ANTONIO RICARDO SECHIS	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20201668984 bem como pelo seu arquivamento.
I2021/031094-9	MILTON CARRIJO OLIVEIRA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20210310949 e solicitamos o seu arquivamento.
I2021/112910-5	NELSON BENEDITO DE SOUZA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211129105 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.
I2021/112909-1	NELSON BENEDITO DE SOUZA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211129091 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.
I2021/112740-4	LUCY DE FATIMA PORTELA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20211127404 bem como pelo seu arquivamento.
I2021/020952-0	MARCOS ROBERTO ALVES DE SOUZA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20210209520 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau mínimo.
I2021/112718-8	JOSEFINA FAVARETO DE OLIVEIRA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20211127188 bem como pelo seu arquivamento.
I2020/177307-9	ANDRE LUIZ CONEGERO SANCHES	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20201773079 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau mínimo.
I2019/017097-7	ROSIMEIDE MOLERO PUGLIESE	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20190170977 bem como pelo seu arquivamento.
I2019/017098-5	TATIANE VANESSA MOLERO PUGLIESE	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20190170985 bem como pelo seu arquivamento.
I2019/017100-0	TATIANE VANESSA MOLERO PUGLIESE	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20190171000 bem como pelo seu arquivamento.
I2021/159239-5	MAURILIO RAVAZIO	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20211592395 bem como pelo seu arquivamento.
I2021/159222-0	MAURILIO RAVAZIO	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20211592220 bem como pelo seu arquivamento.
I2021/159216-6	MAURILIO RAVAZIO	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20211592166 bem como pelo seu arquivamento.
I2020/037911-3	JOAO LEOPOLDO SAMWAYS FILHO	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência e nulidade do auto de infração n. I20200379113 bem como pelo seu arquivamento.
I2021/127957-3	DANIEL TRILLER	EBER AUGUSTO	alínea "A" do	Manifestamo-nos pela procedência do auto de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		FERREIRA DO PRADO	art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	infração n. I20211279573 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau mínimo.
I2019/019136-2	ZELIO ANTONIO PESSATTO	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20190191362 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.
I2021/112935-0	VALDECIR PEDRO BRAMBILLA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20211129350 bem como pelo seu arquivamento.
I2021/127256-0	HELIO RIBEIRO DA CUNHA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211272560 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.
I2021/159244-1	CÍCERO ANTONIO DE SOUZA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211592441 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau mínimo.
I2019/091939-0	ADELLA MALAQUIAS GOUVEIA DE QUEIROZ	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20190919390 bem como pelo seu arquivamento.
I2020/179155-7	AFONSO ULISES TOAZZA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência e nulidade do auto de infração n. I20201791557 bem como pelo seu arquivamento.
I2021/159165-8	JOÃO SEQUEIRA CARDOSO E LIEIRA	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. I20211591658 bem como pelo seu arquivamento.
I2019/091721-5	GERMANO SARACHO	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do AI n I20190917215 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do art. 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo.
I2019/094915-0	PLANTAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUARIO	ELOI PANACHUKI	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Somos pela procedência do AI n. I2019/094915-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
I2021/159192-5	PHILIPPE MOTTI DE SOUZA	ELOI PANACHUKI	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Somos pela improcedência do AI n I20211591925 e, portanto pelo seu arquivamento.
I2021/159177-1	PHILIPPE MOTTI DE SOUZA	ELOI PANACHUKI	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Somos pela improcedência do AI n I20211591771 e, portanto pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo.
I2018/138502-8	JOAO PEDRO TEODORO BENTO	ELOI PANACHUKI	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do AI n I20181385028 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do art. 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo.
I2019/052961-4	NESTOR MORESCHI	ELOI PANACHUKI	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela improcedência do AI n I20190529614 e consequente cancelamento da multa e arquivamento do processo.
I2019/015841-1	FIATEC ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME	JEDER LUCIANO MAIER	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Somos pela procedência do AI n. I2019/015841-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
I2020/135999-0	MARCOS VINICIUS MOTTI	JEDER LUCIANO MAIER	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela opinião de improcedência do AI n. I20201359990. Sugerimos arquivamento do AI.
I2021/112952-0	ARTHUR KRELLING DE ABREU GONÇALVES	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Somos pelo arquivamento do Auto de infração n. I20211129512.
I2021/112951-2	ARTHUR KRELLING DE ABREU GONÇALVES	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Somos pelo arquivamento do Auto de infração n. I20211129512.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

I2021/112950-4	ARTHUR KRELLING DE ABREU GONÇALVES	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Somos pelo arquivamento do auto de infração n. I20211129504.
I2021/071509-4	MARTINS ALESSIO CONSULTORIA E PROJETOS AGRÍCOLAS	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Somos pelo arquivamento do Auto de infração AI N I20210715094.
I2020/211283-1	DOUGLAS MIRANDA DE SOUZA	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Somos pelo arquivamento do Auto de infração AI n 20202112831.
I2021/112949-0	PAOLA LETTRARI PIOVESAN	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pelo arquivamento do auto de infração n. I20211129490.
I2021/112968-7	JULIANO SCMAEDECKE	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pelo arquivamento do auto de infração n. I20211129687.
I2021/112667-0	GILBERTO ALVIN ZOLLER	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pelo arquivamento do auto de infração n. I20211126670.
I2021/112930-0	SERGIO DIAS CAMPOS	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pelo arquivamento do auto de infração n. I20211129300.
I2021/112928-8	SERGIO DIAS CAMPOS	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pelo arquivamento do auto de infração n. I20211129288.
I2021/112945-8	FABIO ANTONINI	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pelo arquivamento do auto de infração n. I20211129458.
I2021/081641-9	LAERCIO LUIZ SOARES	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do auto de infração n. I20210816419 penalidade alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 E infração a alínea A do art. 6 da Lei n 5194 de 1966 e multa em grau mínimo.
I2021/112629-7	CESAR AUGUSTO DIAS	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pelo arquivamento do auto de infração n. referentes auto de infração n. I20211126297.
I2021/010575-0	JURANDIR CRIVELLARO	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pela procedência do auto de infração n. I20210105750 penalidade alínea D do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 E infração a alínea A do art. 6 da Lei n 5194 de 1966 e multa em grau mínimo.
I2021/159176-3	IVALDO GARCIA FERREIRA	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pelo arquivamento do auto de infração n. I20211591763.
I2020/135976-0	RENATO NASCIMENTO OLIVEIRA	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pelo arquivamento do auto de infração n. I20201359760.
I2021/159137-2	IDALÊNCIA ALVES DE ANDRADE	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pelo arquivamento do auto de infração n. I20211591372.
I2020/179162-0	CLAUDIO ROBERTO RAITER	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pelo arquivamento do auto de infração n. I20201791620.
I2020/037893-1	GILBERTO ZANOVELLO	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pelo arquivamento do auto de infração n. I20200378931.
I2019/100665-8	RAIMUNDO ANTÔNIO BEZERRA	JOSE ANTONIO MAIOR BONO	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pelo parecer do arquivamento do Auto de infração n. I20191006658.
I2019/017323-2	AGROPLAN	LUIS RENATO	art. 1º da Lei	Somos pela improcedência do AI n.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	PROJETOS AGROPECUARIOS	PEIXOTO CAVALHEIRO	nº 6.496, de 1977.	I2019/017323-2 e consequente cancelamento do Auto de Infração.
I2021/112958-0	LUIZ CARLOS SEIBT	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Somos pelo cancelamento do AI 20211129580 e solicitar ao DFI de emitir um novo AI.
I2020/156183-7	AGRAER	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI 20201561837.
I2020/037895-8	AGRAER	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI 20200378958.
I2020/037890-7	AGRAER	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI 20200378907.
I2021/159220-4	BRUNO RUBIN STEFANELLO	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI 20211592204.
I2021/159189-5	MICHELLY SARUWAITARI MIYAGUSUKO	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI 20211591895.
I2019/099912-2	OTILIO GOMES DA SILVA	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Somos pela manutenção do AI 20190999122 com aplicação de multa conforme a Alínea A do Art. 73 da Lei 519466 em grau mínimo.